



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.296/2021

(Publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2021, Seção I, p. 207)

Regulamenta o Sistema Integrado de Identificação Médica (**SIIM**), disciplinando e normatizando a emissão de documentos de identificação médica físicos e digitais. O sistema será composto por: Cédula de Identidade Médica (**CIM**) (física e digital), Carteira Profissional de Médico (**CPM**) (física e digital), Atributos Médicos e Certificação Digital (padrão ICP-Brasil).

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 18 da [Lei nº 3.268/1957](#) e sua melhor interpretação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da [Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975](#);

CONSIDERANDO que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP número 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso e os requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil);

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, em agosto de 2019, tornou-se uma Entidade Emissora de Atributo (**DOC 16 ICP-BRASIL**) e lançou oficialmente a versão digital da *Cédula de Identidade Médica (CIM)*, denominada **E-CRM**, uma complementação evolutiva de sua versão física, possibilitando ao médico ter a versão digital do seu documento de identidade médica.

CONSIDERANDO que no Brasil o sistema de certificação digital foi adotado pela [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO o **DOC-ICP-05 do ITI**, que regula requisitos mínimos para as declarações de práticas de certificação das autoridades certificadoras da ICP-Brasil, que estabeleceu a possibilidade de emissão de certificados digitais pelos Conselhos Profissionais;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSIDERANDO que o denominado “**mundo digital**” assume a cada dia um papel-chave, ganham importância (acentuada pela pandemia de covid-19) os processos que permitem o atendimento à distância e a emissão de documentos médicos em formato digital, ressaltando a importância de garantir o primado do sigilo da relação médico-paciente, a segurança do processo e a prática médica baseada na ética profissional;

CONSIDERANDO que a ampliação do acesso à **certificação digital** (identidade do profissional médico) e do **certificado de atributo** (sua qualificação) irá permitir que o uso de documentos médicos digitais se torne uma realidade na área médica. O fato de a **assinatura digital** dar-se no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil) garante a mesma eficácia probatória da assinatura de punho e a mesma validade jurídica (MP 2200-2 de 24 de agosto de 2001); e

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 5 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o **Sistema Integrado de Identificação Médica (SIIM)**, reunindo a emissão dos documentos de identificação dos médicos (físicas e digitais), a emissão de Certificados de Atributos e Certificados Digitais (padrão ICP-Brasil).

§1º A Cédula de Identidade Médica (CIM) (**CRM DIGITAL/e-CRM**) está normatizada pela [Resolução CFM Nº 2.233/2019](#);

§2º A Carteira Profissional dos Médicos – CPM (**BOX/e-CRM**) está normatizada pela Resolução CFM Nº 2.295/2021;

Art. 2º O Conselho Federal de Medicina passa a atuar como *Entidade Emissora de Atributo (EEA)*, com base na regulamentação da [Resolução 93 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira \(ICP-Brasil\), de 5 de julho de 2012](#), que aprovou o documento **DOC-ICP-16 (VISÃO GERAL SOBRE CERTIFICADO DE ATRIBUTO PARA A ICP-BRASIL)**, emitindo atributos médicos no denominado mundo virtual.

§1º Os Certificados de Atributos emitidos pelo Sistema Conselhos de Medicina estão relacionados às suas prerrogativas legais de atestar à sociedade quais os profissionais médicos estão aptos ao exercício da medicina, em quaisquer dos seus ramos, especialidades, responsabilidades técnicas, chefias e funções;

§2º Os atributos médicos serão emitidos ou revogados de acordo com os registros dos Conselhos Regionais de Medicina e cancelados pelo Conselho Federal de Medicina;

§3º Os atributos médicos serão gerados junto com a emissão dos documentos de identificação emitidos pelo Sistema Conselhos de Medicina, de forma a garantir a segurança na transação de dados e permitir presunção legal de veracidade.

Art. 3º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina, baseados na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, serão credenciados junto à ICP-Brasil para utilizar módulo eletrônico de Autoridade de Registro (**AR**), com base no disposto no **DOC-ICP-05 do ITI**;

§1º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina estarão vinculados a uma Autoridade Certificadora (**AC**) credenciada pela ICP-Brasil, visando a emissão do Certificado Digital do Médico.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§2º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina deverão fornecer listas atualizadas com as informações necessárias para validação e identificação, junto ao Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), dos servidores que atuaram como **agente de registro** responsável pela autenticação da identidade do médico e validação das solicitações de emissão e revogação de certificação no âmbito das Autoridades de Registro.

§3º A captura de dados biométricos para identificação do profissional médico deverá ser submetida a uma Prestadora de Serviços Biométricos (PSBIO) credenciada.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina deverão emitir, **gratuitamente**, aos médicos adimplentes que requisitarem: CERTIFICADOS DIGITAIS A3 (padrão ICP-BRASIL) em nuvem ou em outros dispositivos, de acordo com a definição do Conselho Federal de Medicina, com ativação anual e validade de até 5 (cinco) anos, sendo um certificado digital por médico (por CPF).

Art. 5º O processo de emissão do Certificado Digital dos médicos nos Conselhos de Medicina deverá ser integrado ao processo de emissão de documentos de identificação médica;

§1º Para os profissionais médicos que estão em processo de registro nos Conselhos de Medicina, a coleta e validação de dados biográficos e biométricos para emissão de seus documentos médicos (CIM e CPM) devem atender aos requisitos para a emissão do certificado digital;

§2º Os profissionais médicos registrados com dados biográficos e biométricos válidos na base de dados do Sistema Conselhos de Medicina poderão ter seus dados aproveitados para emissão de Certificados Digitais;

§3º Os profissionais médicos registrados com dados biográficos ou biométricos inválidos deverão atualizar seus dados biográficos e realizar a captura de dados biométricos para emissão do seu Certificado Digital;

Art. 6º Os médicos que ainda possuem sua Cédula de Identidade Médica (CIM) em papel-moeda, para obter gratuitamente o Certificado Digital A3 em nuvem deverão emitir a Cédula de Identidade Médica (em cartão policarbonato com chip e digital), atualizando seus dados biográficos e biométricos junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º O Sistema Integrado de Identificação Médica (SIIM) será gerenciado por meio do aplicativo **CRENCIAL MÉDICA**.

§1º A Cédula de Identidade Médica, a Carteira Profissional de Médico e os Atributos Médicos poderão ser autenticados ou armazenados eletronicamente.

§2º A Associação de um CERTIFICADO DIGITAL (que estabelece a identidade do cidadão no mundo digital) ao ATRIBUTO (que qualifica o cidadão identificado) abre a oportunidade de regular o uso das novas tecnologias na área médica para identificar os profissionais de forma segura e íntegra.

§3º O Certificado Digital em nuvem poderá ser armazenado e emitido no aplicativo CRENCIAL MÉDICA ou por aplicativo da empresa contratada, a critério do Conselho Federal de Medicina.

Art. 8º As questões operacionais desta resolução serão tratadas no Manual de Procedimentos Administrativos: Pessoa Física.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 5 de agosto de 2021.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-geral



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.296/2021

Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são órgãos que possuem atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Sua competência estende-se desde o registro profissional do médico e empresas médicas à supervisão da ética profissional em toda a República, além de serem julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance para o perfeito desempenho ético da medicina e para o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina devem manter um registro dos médicos legalmente habilitados em exercício em suas respectivas regiões, com objetivo de fiscalizar o exercício da profissão médica e promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem.

Cabe aos Conselhos Regionais de Medicina atestar à sociedade quais profissionais médicos estão aptos ao exercício da medicina, em quaisquer de seus ramos, especialidades e responsabilidades técnicas, bem como normatizar a prática médica em todo país.

Considerando que o denominado “**mundos digital**” assume a cada dia um papel-chave e que os processos que permitem o atendimento à distância e a emissão de documentos médicos em formato digital ganham importância, que é acentuada pela pandemia de covid-19, especialmente em relação à garantia do primado pelo sigilo da relação médico-paciente, à segurança do processo e à prática médica baseada na ética profissional.

Esses novos paradigmas estabeleceram um enorme desafio aos Conselhos Federal e Regionais, que possuem entre suas atribuições constitucionais a fiscalização e a normatização da prática médica no Brasil. Nesse esforço para oferecer aos médicos e à sociedade transparência, modernidade, economicidade e segurança na prática médica quanto ao uso de novas tecnologias, estabeleceram-se diversas regulações, tais como:

- [RESOLUÇÃO CFM nº 1.643/2002](#) – Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina.
 - [RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/2007](#) – Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
 - [RESOLUÇÃO CFM Nº 2.107/2014](#) – Define e normatiza a Telerradiologia e revoga a Resolução CFM nº 1.890/2009.
 - [RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018](#) (modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019) – Aprova o Código de ética Médica.
 - [RESOLUÇÃO CFM Nº 2.264/2019](#) – Define e disciplina a telepatologia como forma de prestação de serviços de anatomopatologia mediados por tecnologias.
- Esta Resolução visa estabelecer um completo sistema de identificação dos médicos: documentos FÍSICO e DIGITAL, tanto a Cédula de Identidade Médica (**CIM**) como a Carteira Profissional de Médico (**CPM**), integrados e automatizados em suas diversas etapas, além de garantir, ampliar e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

melhorar o gerenciamento da nuvem de atributos da Entidade Emissora de Atributos (EEA) do Conselho Federal de Medicina.

- O Termo de Referência buscará garantir que os profissionais médicos, em ambientes virtuais, estejam capacitados para assinar digitalmente documentos médicos com certificados digitais ICP-BRASIL, que deverão ser gerados juntamente com a emissão dos documentos de identificação emitidos pelo Sistema Conselhos de Medicina, de forma a garantir segurança na transação dos dados e a permitir a presunção legal de veracidade.
- A Resolução, baseada no **DOC-ICP-05 do ITI**, que regula a possibilidade de emissão de certificados digitais pelos Conselhos profissionais, estabeleceu a necessidade dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina se credenciarem à infraestrutura brasileira como **Autoridade de Registro em modo eletrônico** vinculadas a uma Autoridade Certificadora (AC).
- O processo da Autoridade de Registro (AR) no módulo **eletrônico** do Sistema Conselhos de Medicina deverá ser simplificado e permitir uma significativa redução de custo para emissão dos Certificados digitais para os médicos brasileiros.
- A identificação digital desenvolvida pelo Sistema Conselhos de Medicina provou-se extremamente segura. Quando da emissão da Cédula de Identidade Médica (E-CRM), seguimos as normas do DOC-16 ICP-BRASIL, estabelecidas pelo **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)**, que é a autarquia federal, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que tem por missão manter e executar as políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- As ARs CRMs, junto com a Autoridade Certificadora (AC), estabelecem o compromisso de tomar ciência, respeitar e manterem-se aderentes a toda legislação, normas e demais regras impostas pela ICP-Brasil e de manterem atualizadas as documentações das autoridades certificadoras (DPC e PC) de acordo com as exigências da ICP-Brasil.
- Com a adequação necessária, nosso processo de registro de médicos e a emissão da sua Cédula de Identidade Médica e da Carteira Profissional de Médico (física e digital) atenderiam às exigências de segurança estabelecidas por uma *Autoridade de Registro (AR)*, garantindo que a validação documental, bem como a captura de seus dados biométricos, seja realizada por agente público de registro habilitado no sistema da Autoridade Certificadora vinculada.
- A captura de dados biométricos para identificação do profissional médico deverá ser submetida a uma Prestadora de Serviço Biométrico (PSBio) credenciada. Essa entidade deve possuir capacidade técnica para realizar a identificação biométrica, tornando único o registro no banco de dados biométricos para toda ICP-Brasil.
- Em caso de profissionais que estejam em processo de registro nos Conselhos de Medicina, a coleta e a validação de dados biográficos e biométricos para emissão de seus documentos médicos (CIM e CPM) atenderia aos requisitos para a emissão do certificado
- digital. Os dados biográficos e biométricos dos profissionais registrados, constantes da base existente, poderão ser utilizados para emissão dos certificados digitais, ao passo que profissionais com dados da mesma natureza, porém inválidos, deverão atualizá-los, inclusive por meio da captura de dados biométricos válidos para emissão do seu certificado digital.
- A ampliação do acesso à **certificação digital** (identidade do profissional médico) e ao **certificado de atributo** (sua qualificação) irá permitir que o uso de documentos médicos digitais torne-se uma realidade na área médica. O fato de a **assinatura digital** dar-se no âmbito da Infraestrutura de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garante a mesma eficácia probatória da assinatura de punho e a mesma validade jurídica (MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

- O Sistema Integrado de Identificação Médica (**SIIM**) visa definir e aplicar um processo único na identificação dos profissionais médicos, com a padronização da base biométrica dos Conselhos de Medicina, devendo as imagens coletadas seguir o mesmo padrão e processo de pesquisa biométrica, em sistema de comparação biométrica, estabelecidos para institutos de identificação como **Detran** e **Polícia Federal**, além de permitir a emissão de Certificados Digitais.

Padronização de imagens biométricas



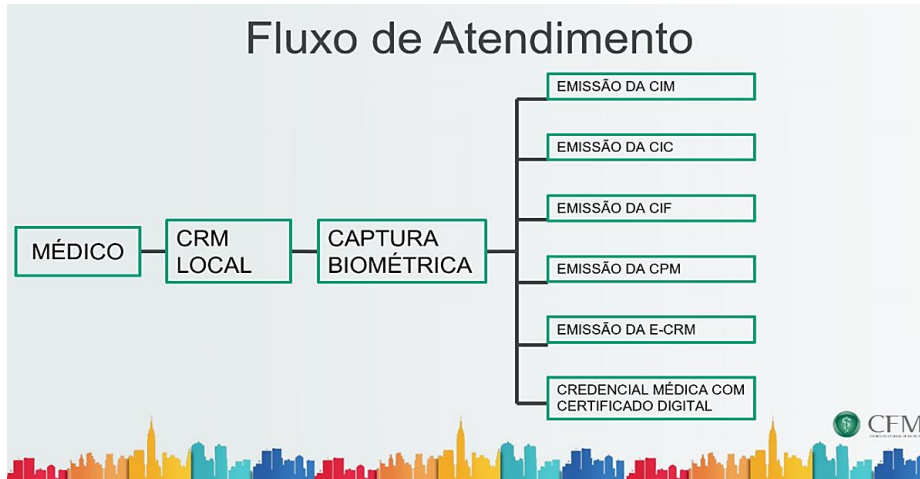
Finalmente avançamos agora com objetivo de construção de um grande projeto sistêmico de emissão e geração de documentos de identificação, físico e virtual, ampliando nossa nuvem de atributos e apresentando de forma segura, também no mundo virtual, quais são os médicos aptos ao exercício da medicina e suas qualificações. O fato é que estamos atuando como uma **AR-eletrônica**, permitindo, por meio de uma **Autoridade Certificadora (AC) vinculada**, a emissão de certificados digitais a todos os médicos brasileiros, de forma conectada ao processo de registro de médicos. Esse projeto tem gerado significativa redução de custos operacionais. Ademais, tem permitido a agregação de valores sustentáveis a fim de impulsionar e favorecer o desenvolvimento de novas tecnologias na área médica no Brasil.



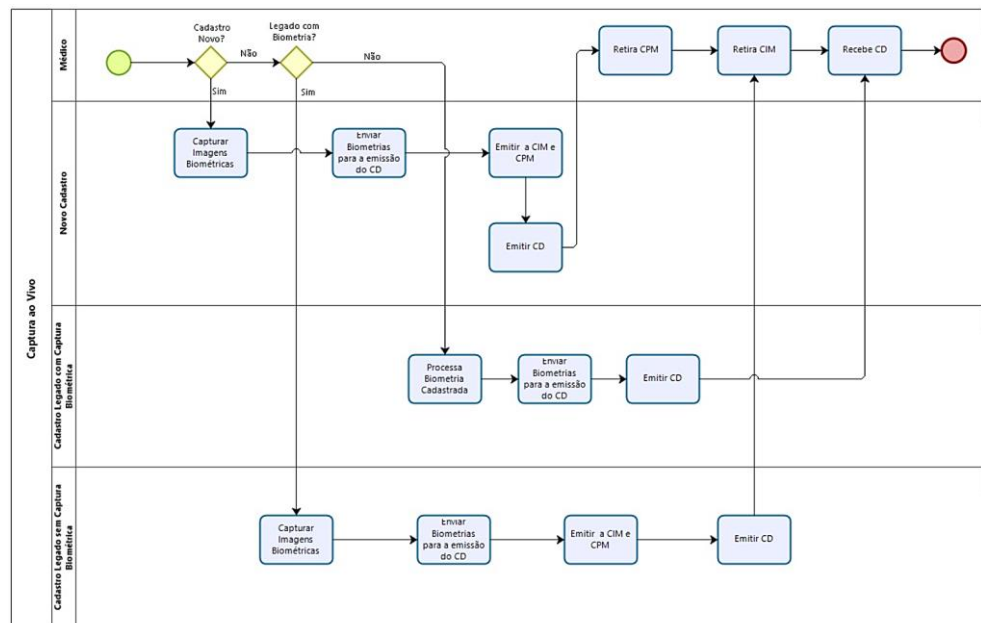
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SISTEMA INTEGRADO DE IDENTIFICAÇÃO MÉDICA – SIIM

Um sistema completo de identificação física e virtual, moderno e seguro



Ciclo completo de emissão de documentos



DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO

Relatora

HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA

Relator